



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

1 - OBJETO:

1.1 - Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (ético, uso contínuo e mandado judicial), do tipo maior desconto percentual sobre a tabela BRASÍNDICE.

2 - JUSTIFICATIVA

A conclusão desta análise definiu pelo benefício da formalização de Atas de Registro de Preços, registrando estes medicamentos, pois trará como resultado ganhos na gestão, melhoria no gerenciamento, permanente abastecimento e redução nas compras emergenciais, tendo em vista que são medicamentos não contemplados em estoque regular, por não ser possível a previsão e planejamento de consumo.

3 - ESPECIFICAÇÕES

| Item | Especificação |
|------|---|
| 01 | TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL, DE PREÇOS BRASINDICE, em conformidade com o disposto na Resolução CMED n° 03, de 4 de maio de 2009. |

3.1 O critério de aceitabilidade do desconto proposto para fins de julgamento do GUIA FARMACÊUTICO OFICIAL DE PREÇOS BRASÍNDICE, deverá ser em conformidade com o disposto na Resolução CMED n° 03, de 4 de maio de 2009, em especial o Parágrafo único.

3.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n° 8.666/93.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do instrumento no Diário Oficial.

4.2 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser prorrogados, mantidas as condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal n°8.666/93, devidamente autuado em processo

5 - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 - Observada a legislação em vigor, os MEDICAMENTOS cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil.

5.2 - Os medicamentos deverão ser fornecidos num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, exceto aqueles provenientes de Mandados Judiciais, que deverão ser fornecidos num prazo máximo de 48 horas após solicitação.

5.3 - Os medicamentos deverão ser fornecidos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em sua sede, localizada à Rua Izamor Novaes de Sá, n° 01, bairro Salvino, Santa Maria Madalena - RJ.



5.4 - Os medicamentos deverão vir com a data de fabricação recente, em relação à data de entrega, sob pena de devolução do produto para correção.

5.5 - O empenhamento será de acordo com a tabela atualizada do dia, acompanhada da mesma, e após conferência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ou outro(s) por ela indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados após a entrega dos medicamentos, mediante a emissão de nota fiscal.

6.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.2 - Entregar o material no local previsto neste termo.

7.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital.

7.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

7.1.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.6 - Credenciar junto ao CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena/RJ.

7.2.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

7.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

7.2.4 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.



8 - FISCALIZAÇÃO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

8.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente: todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

9 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, em conformidade com a lei mencionada.

9.2 - A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção da modalidade.

9.3 - Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos descontos ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior desconto percentual sobre a tabela BRASÍNDICE, observadas as especificações definidas no Termo de Referência.

Santa Maria Madalena, 23 de março de 2018.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Secretário Municipal de Saúde